



EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO RELATOR WALDIR TEIS

DILIGÊNCIA/MPC: 179/2013

PROCESSO Nº : 12.369-2/2012
ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – EXERCÍCIO 2012
UNIDADE : AUDITORIA GERAL DO ESTADO
RESPONSÁVEL : JOSÉ ALVES PEREIRA FILHO
RELATOR : CONSELHEIRO WALDIR TEIS

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**, representado pelo Procurador que ao final subscreve, no uso de suas atribuições institucionais, vem à digna presença de Vossa Excelência, nos termos do art. 100 do Regimento Interno dessa Egrégia Corte de Contas (Resolução nº 14/2007) converter a emissão de parecer em

PEDIDO DE DILIGÊNCIA

nos termos apresentados a seguir:

Trata-se das **Contas Anuais de Gestão da Auditoria Geral do Estado**, referente ao exercício de 2012, de responsabilidade do gestor **Sr. José Alves Pereira Filho**.



A Secretaria de Controle Externo apresentou às fls. 390/411 Relatório Conclusivo sobre as referidas contas de gestão apontando a existência de **01 (uma) irregularidade**.

Por oportuno, observa-se que a denominação “Relatório Conclusivo” foi equivocada, pois se tratava do primeiro relatório de auditoria das contas de gestão (Relatório Preliminar).

Em atendimento aos postulados constitucionais da ampla defesa, do contraditório e do devido processo legal, o gestor foi citado (fl. 412) e manifestou-se tempestivamente trazendo os documentos de fls. 416/453, conforme demonstra o Protocolo nº 137.170.

Percebeu-se que, embora o Conselheiro Relator tenha mencionado se tratar de alegações finais, tais documentos representaram a primeira oportunidade de manifestação do gestor (defesa).

Dessa forma, entende-se necessário o encaminhamento dos autos à Secretaria de Controle Externo competente para emissão de Relatório Técnico Conclusivo de análise da defesa e posterior notificação do gestor para alegações finais.

Cumpridas essas etapas, necessário o retorno do processo ao Ministério Público de Contas para emissão de parecer.



Pelo exposto, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**, no uso de suas atribuições institucionais, **manifesta-se pela conversão da emissão de parecer em pedido de diligência**, nos termos do art. 100 do Regimento Interno do TCE/MT, **para solicitar ao Excelentíssimo Senhor Relator que determine o retorno dos autos à Secretaria de Controle Externo para análise de defesa e confecção de Relatório Técnico Conclusivo e posterior notificação do gestor para alegações finais.**

Ao final, requer o retorno dos autos ao Ministério Público de Contas para emissão de parecer.

Ministério Público de Contas, em Cuiabá, 04 de junho de 2013.

GUSTAVO COELHO DESCHAMPS

Procurador de Contas